
RESOLUÇÃO CAS Nº 24/2022

ALTERA A RESOLUÇÃO CAS Nº19/2018 QUE DISPÕE SOBRE A OFERTA DE COMPONENTES CURRICULARES ESPECIAIS PELAS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS – FEM.A.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, face ao disposto no Artigo 5º do Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis, credenciada pela Portaria Ministerial nº 734 de 20/07/2016, publicado no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2016,

- **Considerando** o disposto no Artigo 30, § 2º e Artigo 38 do Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis;

- **Considerando** Ata 061/2022, da reunião do Conselho de Administração Superior – CAS, de 30 de novembro de 2022, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art.. 1º - Regulamenta a oferta de componente curricular em caráter especial com o fim de propiciar a integralização do curso, em consonância com o Projeto Pedagógico de Curso, e estabelecidas as seguintes modalidades:

I – Para nivelamento em se tratando de oferta necessária para um número igual ou superior a 8 (oito) alunos, desde que não seja concomitante ao fluxo regular;

II – Para aluno em posição de formatura no período de um ano, cuja frequência especial de até dois componentes curriculares seja imprescindível para a conclusão do curso em função de choques de horário ou pré-requisitos.

III – Antecipação de Estudos, em havendo necessidade de obtenção do diploma de conclusão de curso como documento necessário, quando da convocação para ingresso no serviço público e/ou aprovação em curso de pós-graduação *stricto sensu*, para alunos concluintes do último período do curso.

IV – Para integralização de matriz curricular em extinção, cujo componente tenha deixado de ser ofertado de acordo com o cronograma publicado em portaria específica.

V – Para aluno que tenha reprovado em componente curricular no semestre que precede a formatura.

Art. 2º - Nos casos compreendidos conforme os incisos II a V, do Artigo 1º, a oferta se dará preferencialmente na modalidade à distância, com exceção para componentes curriculares que possuam atividades práticas.

Art. 3º - A oferta o acompanhamento e a escolha da modalidade de componentes curriculares em caráter especial é de responsabilidade da Coordenadoria de Curso dentro das seguintes modalidades:

| MODALIDADE | VALOR | AUTONOMIA | | PROVAS |
|---|--|-----------|-------|-------------|
| | | ALUNO | PROF. | |
| 100% Presencial ou aula síncrona. | Valor do crédito x 4,38 x nº de créditos | 10% | 90% | Presenciais |
| 50% Presencial ou aula síncrona. Os 50% não presenciais ou síncronos, serão organizados na forma de unidades de aprendizagem na plataforma e, o avanço, se dará por total autonomia do aluno, sem a participação de tutores. | Valor do crédito x 2,08 x nº de créditos | 60% | 40% | Presenciais |
| 20% Presencial ou aula síncrona. Os 80% restantes serão organizados na forma de unidades de aprendizagem na plataforma e, o avanço, se dará por total autonomia do aluno, sem a participação de tutores. | Valor do crédito x 1,4 x nº de créditos | 90% | 10% | Presenciais |

Parágrafo Único: a modalidade 20% presencial ou aula síncrona, deverá ser utilizada somente para alunos com algum conhecimento prévio, documentalmente comprovado, da disciplina (reprovados, por exemplo).

Art. 4º - A oferta de componente curricular em caráter especial obedecerá às seguintes exigências:

- I – Demanda comprovada através de requerimento do aluno a Coordenadoria de Curso ou proposta desta;
- II – Disponibilidade docente, sem prejuízo da oferta dos componentes curriculares do fluxo regular;
- III – Disponibilidade de espaço físico;
- IV – Concordância com o Projeto Pedagógico do curso;
- V – Apresentação do cronograma de execução dos componentes curriculares;

§ 1º Caberá ao Diretor Geral, a aprovação do processo sobre a oferta de componentes curriculares em caráter especial por meio de publicação de portaria específica.

§ 2º Aprovado o processo de oferta de componente curricular em caráter especial, este deverá ser remetido à Secretaria Acadêmica para realização das matrículas dos discentes, conforme as normas vigentes.

Art. 5º - Os valores dos componentes curriculares especiais poderão ser variáveis, e serão definidos pela mantenedora.

Art. 6º - A carga horária do componente curricular especial obedecerá ao disposto no respectivo Projeto Pedagógico de curso, podendo ser cumprida em caráter presencial ou parte a distância, conforme orientação da coordenadoria de curso.

Art. 7º - A avaliação acontecerá conforme a regulamentação vigente nas Faculdades Integradas Machado de Assis


Art. 8º - Os casos omissos serão julgados pela Direção Geral, Supervisão Acadêmica e Coordenadoria de Curso.

Art. 9º – Fica revogada a **RESOLUÇÃO CAS Nº 19/2018**, de 27 de setembro de 2018.

Art. 10 – Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Rosa, RS, 30 de novembro de 2022.



Adm. ANTONIO ROBERTO LAUSMANN TERNES
Presidente do Conselho de Administração Superior
Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMa
Mantidas pela Fundação Educacional Machado de Assis